

### A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

### B. PRODUTO

Seguro de Grupo Contributivo de Acidentes Pessoais Viagem Fidelidade

Apólice de Grupo: 0000001000

### C. CONDIÇÕES DE ADESÃO AO SEGURO

Podem aderir ao presente Seguro de Grupo, os clientes particulares da NOS Comunicações, S.A., que reúnam, enquanto Pessoas Seguras, as seguintes condições na data de adesão ao seguro:

- Tenham idade inferior a 75 anos;
- Sejam residentes em Portugal ou aqui se encontrem em virtude de uma viagem de duração não superior a quatro meses;
- Realizem uma viagem com origem em Portugal;
- Ainda se encontrem em Portugal. Caso a viagem já se tenha iniciado, podem igualmente aderir, com as seguintes restrições:
  - Não é possível contratar a cobertura de Cancelamento ou Redução de Viagem;
  - As restantes coberturas ficam sujeitas a um período de carência de 48 horas, caso a adesão ocorra mais de 6 horas após chegar ao primeiro ou único destino da viagem.

### D. TOMADOR DO SEGURO E ADERENTES

**Tomador do Seguro:** NOS Comunicações, S.A

**Aderentes:** os Clientes particulares da NOS Comunicações, S.A., que adiram ao presente seguro.

### E. ÂMBITO DO SEGURO

O seguro garante, em caso de acidente da Pessoa Segura e nos termos dos riscos que forem contratados, o pagamento de capitais em caso de invalidez permanente, o reembolso de despesas de tratamento em Portugal, despesas de funeral, despesas de cancelamento, redução, atraso e interrupção da viagem, indemnizações por extravio, perda ou dano da bagagem no decurso de viagem efetuada pela Pessoa segura, e a prestação de serviços de assistência à Pessoa Segura no decurso de viagem.

Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do Mundo de acordo com o âmbito territorial contratado constante dos Certificados de Seguro.

Considera-se:

Zona A - Europa, Argélia, Egípto, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Turquia e Tunísia.

Zona B - Restantes países

O Seguro Viagem Fidelidade é válido, no período contratado, durante 24 horas por dia, quer no âmbito da atividade extra-profissional, quer no âmbito da atividade profissional.

O Seguro Viagem Fidelidade disponibiliza para contratação 2 planos com as seguintes coberturas incluídas e opcionais e respetivos capitais:

COBERTURAS INCLUÍDAS	CAPITAIS SEGUROS	
	PLANO BASE	PLANO PREMIUM
<b>ACIDENTES PESSOAIS</b>		
INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	5.000 €	25.000 €
DESPEAS DE FUNERAL POR ACIDENTE	-	1.250 €
DESPEAS DE TRATAMENTO EM PORTUGAL POR ACIDENTE	-	2.500 €
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR INTERNAMENTO HOSPITALAR (INDEMNIZAÇÃO DIÁRIA) <sup>(1)</sup>	-	25 €
BAGAGEM NÃO ACOMPANHADA	-	500 €
CONSULTA DO VIAJANTE	-	1 UTILIZAÇÃO

(CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE)

(CONTINUAÇÃO)

COBERTURAS INCLUÍDAS	CAPITAIS SEGUROS	
	PLANO BASE	PLANO PREMIUM
<b>ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS</b>		
VIDEOCONSULTA	ILIMITADO	ILIMITADO
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA	20.000 €	30.000 €
FRANQUIA	50 €	50 €
DESPESAS DE ODONTOLOGIA DECORRENTES DE ACIDENTE NO ESTRANGEIRO	1.000 €	1.000 €
FRANQUIA	50 €	50 €
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA	ILIMITADO	ILIMITADO
INFORMAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA MÉDICA	ILIMITADO	ILIMITADO
TRANSPORTE DE URGÊNCIA	ILIMITADO	ILIMITADO
INFORMAÇÃO SOBRE EVOLUÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE	ILIMITADO	ILIMITADO
ENVIO DE MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA	-	ILIMITADO
PROLONGAMENTO DE ESTADIA		
POR DIA	-	125 €
MÁXIMO		1.250 €
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA		
TRANSPORTE	-	ILIMITADO
DESPESAS DE ESTADIA		
POR DIA	-	125 €
MÁXIMO	-	1.250 €
ENCARGOS COM CRIANÇAS	-	ILIMITADO
REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA	ILIMITADO	ILIMITADO
TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	-	ILIMITADO
BAGAGEM DE USO PESSOAL	-	750 €
PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGEM PERDIDA	-	ILIMITADO
PERDA DE LIGAÇÕES ÁEREAS	-	125 €
INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE (ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE)	-	1.250 €
ADIANTAMENTO DE FUNDOS	-	1.250 €
INTERRUPÇÃO DA VIAGEM POR ATRASO NA ENTREGA DE BAGAGEM	-	750 €
REPATRIAMENTO EM CASO DE MORTE	ILIMITADO	ILIMITADO
MÁXIMO URNA	1.000 €	1.000 €
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA NO DOMICÍLIO	-	8 DIAS
INFORMAÇÕES ÚTEIS	-	ILIMITADO
PERDA DE PASSAPORTE		
EMISSÃO DE PASSAPORTE	-	50 €
DESPESAS DE ESTADIA	-	125 €
APOIO ESCOLAR		
POR DIA	-	50 €
MÁXIMO	-	250 €
ACESSO AO LOUNGE DOS AEROPORTOS	-	1 VOUCHER
<b>COBERTURAS OPCIONAIS</b>		
BAGAGEM ACOMPANHADA	-	1.250€
CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DA VIAGEM <sup>(1)</sup>	-	1.000 €
DESPESAS POR INTERRUPÇÃO DA VIAGEM <sup>(2)</sup>	-	250 €
DESPESAS POR ATRASO DA TRANSPORTADORA <sup>(2)</sup>	-	150 €

(-) Cobertura não incluída no plano

(1) Desde que o internamento exceda 3 dias

(2) Estas coberturas apenas podem ser contratadas em simultâneo e no caso de a viagem ainda não ter iniciado.

### A. Invalidez Permanente por Acidente

Entende-se por **Invalidez Permanente** a limitação funcional permanente, sem possibilidade de melhoria, que incapacite a Pessoa Segura.

#### O que está seguro

Pagamento de um capital em caso de invalidez permanente por acidente ocorrido no decurso da viagem, em montante correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura.

O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.

#### O que não está seguro

Invalidez verificada após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa.

### B. Despesas de Funeral por Acidente

Entende-se por **Despesas de Funeral** as despesas inerentes à realização do funeral da Pessoa Segura nelas se incluindo a trasladação, entendendo-se como tal, o transporte do corpo do local da morte até ao local do funeral da Pessoa Segura.

#### O que está seguro

Reembolso das despesas efetuadas, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

Esta garantia funciona como complemento de qualquer subsídio de funeral de um Sistema de Segurança Social a que a Pessoa Segura tenha direito.

#### O que não está seguro

- Despesas verificadas 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.
- Despesas da responsabilidade de regimes e ou sistema de segurança social.

### C. Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente

Entende-se por **Despesas de Tratamento** as despesas relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, assim como assistência medicamentosa, de enfermagem e de fisioterapia, que forem necessários em consequência de acidente, bem como de transporte para tratamento clínico regular, desde que a gravidade das lesões obrigue à utilização de meios clinicamente adequados.

#### O que está seguro

Reembolso das despesas efetuadas em Portugal, em caso de acidente da Pessoa Segura ocorrido no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

As partes podem acordar a aplicação de uma franquia.

#### O que não está seguro

Despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

### D. Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (ITIH)

Entende-se por **Incapacidade Temporária** a impossibilidade física e temporária da Pessoa Segura de exercer a atividade normal.

#### O que está seguro

Pagamento da indemnização diária enquanto subsistir a Incapacidade Temporária por acidente, ocorrido no decurso da viagem, que obrigue ao internamento hospitalar.

A ITIH conta-se a partir do dia do internamento hospitalar e desde que o internamento exceda os 3 dias.

A indemnização diária está limitada ao período máximo de 180 dias por acidente, ou outro prazo acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

#### O que não está seguro

Internamento hospitalar iniciado após 180 dias da data do acidente que lhe deu causa, ou outro prazo acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

### E. Bagagem Não Acompanhada

#### O que está seguro

Pagamento de uma indemnização, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, em caso de extravio, perda ou dano causado às roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Segura, transportados em malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados e entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, ocorrido no decurso de uma viagem efetuada pela Pessoa Segura.

Em caso de atraso na entrega da bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 24 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador reembolsará àquela, as despesas com a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato até ao montante máximo de 100 €, comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem. Este valor será deduzido ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro para esta cobertura.

#### O que não está seguro

- Os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora;
- A não existência ou não entrega de comprovativo de participação do extravio à transportadora;
- Pagamento de indemnizações quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora.
- Os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.
- Os danos:
  - Resultantes de manuseamento inadequado por parte das empresas transportadoras;
  - Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
  - Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
  - Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
  - Em compras efetuadas durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo;
  - Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente do veículo transportador.
- Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;
- Equipamento eletrónico de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório destes equipamentos;
- Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- Jóias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- Obras de arte de coleção, de comércio e mostruários;
- Casacos de peles;
- Armas.

## **F. Consulta do Viajante**

### **O que está seguro**

Mediante agendamento, a Pessoa Segura poderá realizar uma consulta do viajante, telefonicamente através do número indicado no Certificado de Seguro, para esclarecimento de questões sobre os cuidados a ter antes, durante e depois da viagem. A equipa médica fará uma avaliação personalizada da história clínica e do itinerário para dar um aconselhamento personalizado sobre os cuidados recomendados. Após a consulta, a Pessoa Segura recebe ainda uma síntese do aconselhamento médico personalizado e, se necessário, a prescrição eletrónica das vacinas e da medicação recomendada.

## **G. Bagagem Acompanhada**

### **O que está seguro**

Pagamento de uma indemnização, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, por danos causados à sua bagagem pessoal no decurso de uma viagem, estando os bens à sua guarda e responsabilidade, e desde que resultantes de:

- Quebra, amolgamento e torção;
- Furto ou roubo, tentado ou consumado;
- Incêndio, queda de raio ou explosão;
- Cataclismos da Natureza (Tempestades, Inundações e Fenómenos Sísmicos);
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública, salvo se a Pessoa Segura participar em tais atos;
- Atos de Vandalismo.

Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deverá fazer prova da existência do bem seguro.

### **O que não está seguro:**

- Os danos:
  - Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
  - Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
  - Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
  - Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo.
  - Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;
  - Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
  - Todos os bens que, ainda que estando acompanhados da Pessoa Segura, não constem do descritivo de bagagem acompanhada indicada na Proposta de Seguro, com exceção dos bens adquiridos durante a viagem e comprovados pelo respetivo recibo de compra.

## **H. Cancelamento ou Redução da viagem**

### **O que está seguro**

Reembolso, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, das despesas pagas em caso de cancelamento ou da redução do período inicialmente previsto para a viagem, desde que esse montante não possa ser devolvido por quem o recebeu e quando o cancelamento ou a redução de viagem resultem de:

- Ferimento acidental, doença ou morte, da Pessoa Segura, de descendente, ascendente ou outro parente ou afim, que com ela coabite, ou que viva a seu cargo, bem como de pessoa que acompanhe a Pessoa Segura na viagem ou que com ela iria viajar;  
Único - Para efeitos desta cobertura considera-se ferimento acidental ou doença, todo aquele que obrigue a internamento hospitalar ou à prestação de cuidados permanentes por terceira pessoa.
- Exercício de funções de jurado ou de testemunha obrigada a depor em processo judicial, em datas que não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura no momento da realização da despesa;
- Danos na residência ou no local de trabalho da Pessoa Segura quando esta trabalhe por conta própria, que o torne inutilizável, decorrente de incêndio, inundação, furto, roubo ou de outra causa accidental.

## **I. Despesas por Interrupção da Viagem**

### **O que está seguro**

Reembolso, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, das despesas suplementares pagas, nomeadamente, com alimentação, alojamento, vestuário e artigos de higiene, em consequência da interrupção da viagem inicialmente prevista, desde que o valor a ser devolvido por quem provocou a interrupção da viagem não seja suficiente para cobrir as despesas efetuadas.

## **J. Despesas por Atraso da Transportadora**

### **O que está seguro**

Reembolso, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, das despesas pagas pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura nomeadamente, com alimentação, vestuário e artigos de higiene, em consequência do atraso da viagem inicialmente prevista (partida ou regresso), ou da receção da bagagem, desde que esse atraso seja superior a 6 horas.

Tratando-se de um atraso superior a 24 horas, a Pessoa Segura poderá optar pelo cancelamento da viagem com direito ao recebimento do custo da viagem. O cálculo do tempo de atraso tem por referência a hora de partida indicada no título de transporte.

## **K. Assistência às Pessoas**

### **O que está seguro**

As seguintes prestações, até ao limite do valor seguro indicado nos Certificados de Seguro, desde que, em caso de acidente no decurso da viagem seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência, através do telefone (+351) 21 423 84 25:

#### **a) Videoconsulta**

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de, em caso de acidente ou doença súbita declarada no decurso da viagem, contactar o Serviço de Assistência, que através de vídeo ou teleconsulta, prestará o seu apoio, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar.

O aconselhamento e orientação médica concedidos ao abrigo desta garantia visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar ao profissional de saúde, na consulta acima referida, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. A responsabilidade desta garantia fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

#### **b) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro**

Em caso de acidente ocorrido, ou de doença declarada, no decurso da viagem ao Estrangeiro, o Segurador pagará despesas:

- Médicas e cirúrgicas;
- Farmacêuticas, quando prescritas pelo médico;
- De hospitalização.

Os custos com a realização de exames auxiliares de diagnóstico, incluindo testes serológicos ou para deteção de antigénios virais, em contexto de epidemia ou pandemia, serão suportados pelo Serviço de Assistência, quando realizados em ambiente hospitalar e no âmbito de um processo de assistência enquadrável na apólice.

- c) Despesas de Odontologia decorrentes de Acidente no Estrangeiro**  
O Segurador pagará as despesas necessárias ao tratamento odontológico de reconstituição, caso a Pessoa Segura necessite de intervenção odontológica de emergência devido a acidente ocorrido durante a viagem.
- d) Repatriamento ou Transporte Sanitário em Caso de Acidente ou Doença**  
O Segurador garante o pagamento das despesas de transporte, da Pessoa Segura, pelo meio adequado, nas situações de acidente ou doença súbita, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica do Segurador ou para o seu domicílio habitual, após controlo prévio dessa equipa, em contacto com o médico assistente, para determinação da necessidade do repatriamento ou transferência da Pessoa Segura, bem como os meios necessários para a sua realização;  
Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar será o avião sanitário. Nos restantes casos, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias;  
Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar;  
A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes da imposição de medidas restritivas em caso de declaração de epidemia ou pandemia de doença infetocontagiosa, caso a Pessoa Segura se encontre infetada ou apresente sintoma de infeção da referida doença.
- e) Informação em Caso de Emergência Médica**  
Caso a Pessoa Segura necessite de tratamento médico, o Segurador informará moradas de hospitais ou de outras instalações de saúde localizadas na região. Caso a Pessoa Segura apresente um quadro clínico de doença infetocontagiosa, a intervenção do Segurador estará limitada às informações ou meios recomendados pelas autoridades sanitárias.
- f) Transporte de Urgência**  
Em caso de acidente ou doença da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo o transporte em ambulância ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.  
Caso a Pessoa Segura apresente um quadro clínico de doença infetocontagiosa, a intervenção do Segurador estará limitada à disponibilização dos meios adequados de transporte à situação ou aos meios recomendados pelas autoridades sanitárias.
- g) Informação Sobre a Evolução do Estado de Saúde**  
Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica do Segurador estabelecerá contacto com o médico responsável e, quando tal for solicitado, informará a família sobre a evolução do seu estado de saúde.
- h) Envio de Medicamentos de Urgência**  
O Segurador encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.
- i) Prolongamento de Estadia**  
Em caso de prescrição médica que determine a necessidade de a Pessoa Segura prolongar a estadia após a hospitalização, o Segurador suportará despesas com a sua dormida e alimentação em hotel.  
O Segurador suportará, igualmente, estas despesas caso a Pessoa Segura, não tendo sido hospitalizada, deva prolongar a estadia por lhe ter sido determinado isolamento em caso de infeção por doença infetocontagiosa ou como medida profilática por suspeita de infeção.
- j) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada**  
Em caso de hospitalização da Pessoa Segura que se preveja de duração superior a 5 dias e quando não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que a possa acompanhar, o Segurador suportará despesas de transporte de ida e volta de um familiar para junto dela, no meio de transporte coletivo mais adequado, bem como despesas de estadia num hotel.  
Tratando-se de uma Pessoa Segura menor de idade, será garantido o seu acompanhamento, em caso de hospitalização por um período que se preveja superior a 2 dias.
- k) Encargos com Crianças**  
Em caso de falecimento ou de hospitalização de uma Pessoa Segura que tenha a seu cargo, durante a viagem, outra Pessoa Segura de idade inferior a 15 anos, o Segurador suportará os encargos inerentes ao acompanhamento e guarda desta Pessoa Segura menor, bem como as despesas com o seu retorno à residência habitual, devidamente acompanhada, ou, em alternativa, pagará a um familiar o custo de um bilhete de viagem de ida e volta, no meio de transporte coletivo mais adequado, para que este a possa acompanhar na referida viagem de retorno;
- l) Regresso Antecipado da Pessoa Segura**  
Enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem, o Segurador pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava, em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1º grau), ocorrida em Portugal.
- m) Transmissão de Mensagens Urgentes**  
O Segurador encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pela Pessoa Segura em virtude da ocorrência de sinistro abrangido pelas garantias da presente cobertura, garantindo ainda o pagamento das despesas de telefone e telefax efetuadas pela Pessoa Segura para contactar os seus serviços.
- n) Bagagem de Uso Pessoal**  
Em caso de extravio de bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 12 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador adiantará àquela o montante necessário para a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador.  
A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias.
- o) Procura e Transporte de Bagagem Perdida**  
Em caso de roubo, perda ou extravio da bagagem, o Segurador compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura. O Segurador garante ainda em caso de roubo a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.
- p) Perda de Ligações Aéreas**  
Em caso de perda de uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento.  
Para que a garantia possa ser acionada é necessário que exista um intervalo mínimo de 90 minutos entre os dois voos, o próximo voo para o destino seja no dia seguinte mas sempre com um intervalo horário mínimo de 4 horas em relação ao voo perdido e que comprovadamente não tenha existido intervenção por parte da companhia aérea no âmbito da regulamentação em vigor.
- q) Interrupção dos Serviços de Transporte (Acomodação e Transporte)**  
Em caso de greve, "lock-out", distúrbios no trabalho, tumultos, motins ou alterações de ordem pública, que impeçam a Pessoa Segura de utilizar o título de transporte previamente adquirido para o prosseguimento da viagem até ao destino programado, o Segurador pagará despesas com a dormida no local até à normalização da situação ou, existindo transporte alternativo, porá à disposição da Pessoa Segura a respetiva utilização.
- r) Adiantamento de Fundos**  
Em caso de ocorrência de algum facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade de a Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador. A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias.  
Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.

**s) Interrupção da Viagem por Atraso na Entrega de Bagagem**

Em caso de interrupção forçada da viagem por atraso na entrega da bagagem, o Segurador garantirá o pagamento de despesas diretamente decorrentes da interrupção.

**t) Repatriamento em Caso de Morte**

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador suportará o custo de aquisição da urna, bem como as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento e ainda as despesas de transporte do corpo até ao local de inumação ou cremação no país da residência habitual da Pessoa Segura.

O repatriamento em caso de morte cumprirá as determinações das autoridades sanitárias locais, em caso de declaração de epidemia ou pandemia por doença infecciosa e de a Pessoa Segura ter falecido em consequência da referida doença.

**u) Acompanhamento da Pessoa Segura no Domicílio**

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura permanecer em convalescença na sua residência habitual, após hospitalização, o Segurador garante o pagamento das despesas com uma governanta, durante o período de convalescença da Pessoa Segura, na sua residência habitual.

**v) Informações Úteis**

O Segurador assumirá, quando solicitado pela Pessoa Segura, o encargo de fornecer informações médicas, designadamente sobre doenças locais, vacinas e medicamentos a levar, antes de viajar para qualquer destino do Mundo.

O Segurador assumirá ainda o encargo de fornecer informações e recomendações diversas, nomeadamente:

- Principais pontos de interesse turístico (monumentos, restaurantes e outros)
- Informação meteorológica
- Moeda local e taxa de cambio
- Consulado ou Embaixada no local do evento
- Hospitais
- Aeroportos
- Itinerários

**w) Perda de Passaporte**

Em caso de perda de passaporte ocorrida durante a viagem, o Segurador suportará o pagamento das despesas adicionais com a emissão de um novo passaporte e alojamento da Pessoa Segura.

**x) Acesso ao Lounge dos Aeroportos**

Em situação de atraso do voo, igual ou superior a 60 minutos, o Segurador garante à Pessoa Segura o acesso ao Lounge do aeroporto, caso esta o solicite através do Serviço de Assistência. Caso a Pessoa Segura viaje acompanhada por familiares, igualmente Pessoas Seguras, o acesso ao Lounge do aeroporto será extensivo a estes, até ao limite máximo de 5 pessoas.

A Pessoa Segura poderá optar por utilizar o voucher que lhe será enviado pelo Serviço de Assistência, alternativamente, em qualquer outro dos aeroportos constantes da lista de aeroportos disponíveis para o Serviço, podendo fazê-lo no prazo de 3 meses a contar da data de emissão do voucher.

**y) Apoio Escolar**

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura, menor de idade, permanecer em convalescença durante um período superior a 15 dias, o Segurador suportará o envio de um explicador ao domicílio, durante esse período, para acompanhamento das disciplinas do ensino básico ou secundário.

**O que não está seguro:**

- Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Quaisquer coberturas ou garantias direta ou indiretamente relacionadas com eventos ou acidentes relacionados com a prática de Ski na neve ou Snowboard;
- Relativamente à cobertura:
- **Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro:**  
Quaisquer despesas:
  - (i) Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;
  - (ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
  - (iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.
- **Envio de Medicamentos de Urgência:**  
O custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.
- **Encargos com Crianças:**  
Despesas com acompanhamento e guarda quando haja no local outro familiar ou pessoa de confiança que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual.
- **Transmissão de Mensagens Urgentes:**  
O pagamento de despesas de telefone e telefax que não estão devidamente documentadas.
- **Perda de Ligações Aéreas**  
O pagamento de alojamento, quando o atraso na chegada do avião não foi devidamente comprovado pela empresa transportadora.
- **Interrupção da Viagem por Atraso na Entrega de Bagagem**  
O pagamento de despesas decorrentes da interrupção que não estejam devidamente comprovadas pela empresa responsável pela entrega de bagagem.

## G. EXCLUSÕES

### 1. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

Estão sempre excluídas as seguintes situações:

- a) Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- e) Suicídio ou sua tentativa;
- f) Apostas e desafios;
- g) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;

- h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- k) Consequências de acidentes que consistam em:
  - (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
  - (ii) Infecção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
  - (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
  - (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
  - (v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;
  - (vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- l) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- m) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:
  - i) Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
  - ii) Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
  - iii) Engarrafamento de gases comprimidos;
  - iv) De limpeza ou corte de árvores;
  - v) Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
  - vi) De estiva e de fogueiro;
  - vii) No circo, em exibição ou treinos;
  - viii) De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
  - ix) De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
  - x) De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- n) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- o) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- p) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- q) Prática profissional de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- r) Prática amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;

## 2. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS, EXCETO À COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

Estão também excluídas de todas a coberturas, exceto na cobertura de Assistência às Pessoas, as seguintes situações:

- a) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;
- b) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura.
- c) Prática das seguintes atividades:
 

Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia.

## 3. EXCLUSÃO APLICÁVEL A TODAS AS COBERTURAS, EXCETO À COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS QUANDO CONTRATADO O PLANO PREMIUM

Situações decorrentes de doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.

## H. PRÉMIO

O prémio de seguro é pago ao Segurador pelo Tomador de Seguro. Sendo um seguro de grupo contributivo, o prémio do seguro referente a cada adesão é pago de uma só vez, pelo aderente, ao Tomador de Seguro.

## I. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

## J. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

## K. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato produz efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio seja pago. As coberturas suscetíveis de ser acionadas no local do destino ficam sujeitas a um período de carência de 48 horas, caso a adesão ocorra mais de 6 horas após chegar ao primeiro ou único destino da viagem. As adesões são celebradas por um período certo e determinado, cessando na data do seu termo.

## L. LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Quando o contrato tiver duração superior a um mês e o Aderente for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 14 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato. Esta resolução deve fazer-se através de:
  - a. Carta dirigida ao seguinte endereço postal:
 

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.  
Largo do Calhariz, n.º 30  
1249-001 Lisboa
  - b. Email dirigido para o seguinte endereço: [apoiocliente@fidelidade.pt](mailto:apoiocliente@fidelidade.pt)

2. Caso este direito não seja exercido e o prémio ou fração inicial tenha sido pago, o contrato de seguro produz todos os seus efeitos.
3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.
4. Não existe direito de livre resolução quando o contrato tenha uma duração inferior a um mês.

## M. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso a instâncias de resolução alternativa de litígios.

A informação geral relativa à gestão de reclamações e às instâncias de resolução alternativa de litígios encontra-se disponível em [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt).

## N. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

## O. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.



# Seguro Acidentes Pessoais Viagem

FIDELIDADE  
SEGUROS DESDE 1808

## Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Acidentes Pessoais Viagem Fidelidade

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

### Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Grupo Contributivo de Acidentes Pessoais em Viagem.



#### Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos de acidentes pessoais ocorridos em viagem de lazer ou profissional, a que estão associadas coberturas de assistência.

#### Planos

O seguro disponibiliza dois planos para contratação: Plano Base e Plano Premium

#### Coberturas Incluídas de acordo com o Plano contratado:

- ✓ Invalidez Permanente por Acidente;
- ✓ Despesas de Funeral (disponível apenas no Plano Premium);
- ✓ Despesas de Tratamento em Portugal (disponível apenas no Plano Premium);
- ✓ Bagagem Não Acompanhada (Extravio de Bagagem entregue à responsabilidade de uma transportadora) (disponível apenas no Plano Premium);
- ✓ Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (subsídio diário) (disponível apenas no Plano Premium);
- ✓ Assistência às Pessoas, na qual se inclui, entre outras, Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro e Repatriamento ou Transporte Sanitário.

#### Coberturas Opcionais (disponíveis apenas no Plano Premium):

- ✓ Cancelamento ou Redução da Viagem;
- ✓ Despesas por Interrupção da Viagem;
- ✓ Despesas por Atraso da Transportadora;
- ✓ Bagagem Acompanhada.

#### Capitais Seguros:

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e de acordo com o contratado.

#### Capital Seguro:

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o plano contratado.



#### Que riscos não são segurados?

- ✗ Incapacidade, lesão ou doença preexistente, bem como suas consequências ou agravamentos;
- ✗ Acidentes em consequência de consumo de estupefacientes ou outras drogas, bem como quando for detetado um grau de álcool no sangue superior a 0,5 g/l;
- ✗ Consequências de acidentes que resultem em hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- ✗ Prática de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- ✗ Prática de desportos de maior perigosidade, como desportos terrestres motorizados, desportos náuticos praticados sobre prancha;
- ✗ Prática de desportos na neve;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro;
- ✗ Acidentes ocorridos durante a realização de trabalhos ou atividades ligadas à construção civil, operariado, entre outras de perigosidade semelhante;
- ✗ As próteses e ortóteses, nomeadamente óculos, lentes e lentes de contacto;
- ✗ Os equipamentos eletrónicos, telemóveis, computadores, joias, relógios, entre outros objetos, contidos na cobertura de bagagem não acompanhada;
- ✗ O numerário ou valores, como cheques, dinheiro, cartões de crédito, entre outros, contidos nas coberturas de bagagem;
- ✗ Danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Situações decorrentes de doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes (**exceto na cobertura de Assistência às Pessoas - Plano Premium**);
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão, aplicável a alguma das coberturas contratadas.



## Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! Para além dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis, a cobertura apenas é válida para o período contratado, não podendo exceder os 90 dias;
- ! Não está coberta a invalidez, verificadas 2 anos após a data do acidente que lhes deu causa;
- ! Não estão garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica;
- ! Para efeitos da cobertura de Bagagem Não Acompanhada, não estão garantidos os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, bem como as indemnizações, quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora;
- ! Não estão garantidos os bens que não constem no descritivo de bagagem;
- ! Em caso de furto ou roubo da bagagem, esta não está garantida, se não tiver sido feita uma participação às autoridades competentes no prazo de 24 horas após conhecimento da ocorrência;
- ! Quaisquer prestações afetas à cobertura de Assistência às Pessoas que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo;
- ! Não é possível contratar a cobertura de Cancelamento ou Redução de Viagem caso a viagem já se tenha iniciado e já não se encontre em Portugal.



## Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer parte do Mundo, durante o período de viagem contratado e em função do respetivo destino e plano contratado.



## Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar qualquer agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.

### Em caso de sinistro devo:

- Participar a ocorrência ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias, a partir do respetivo conhecimento;
- Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Promover o envio, até 8 dias após ter sido clinicamente assistido, de uma declaração médica onde conste todo o descritivo das lesões e diagnóstico realizado;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Comunicar a cura das lesões no prazo máximo de 8 dias, após respetivo conhecimento;
- Participar, imediatamente, ao Segurador os acidentes mortais, bem como entregar o certificado de óbito e declaração médica que especifique a causa da morte ou relatório da autópsia;

- Entregar os documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito à indemnização;
- Entregar, para efeitos de reembolso, todos os documentos originais e justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato;
- Entregar ao Segurador a confirmação escrita da empresa transportadora, comprovando os factos ocorridos, bem como as faturas/recibos originais que justifiquem o valor dos gastos da aquisição dos bens de primeira necessidade em caso de extravio, perda ou dano dos bens seguros contidos na bagagem não acompanhada;
- No caso de recuperação de qualquer um dos bens extraviados ou perdidos, dar conhecimento desse facto ao Segurador e reconhecer-lhe o direito ao reembolso da indemnização paga;
- Entregar ao Segurador uma cópia da participação feita às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem acompanhada ou não acompanhada, bem como fazer prova da existência do bem seguro;
- Informar o Segurador da existência de outros seguros cobrindo o mesmo risco;
- Caso tenha subscrito o seguro já no decorrer da viagem, devo fazer prova ao Segurador, da data/hora de chegada ao destino.



### Quando e como devo pagar?

O prémio de seguro é pago ao Segurador pelo Tomador de Seguro. Sendo um seguro de grupo contributivo, o prémio do seguro referente a cada adesão é pago de uma só vez, pelo aderente, ao Tomador de Seguro.



### Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato é celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) e é válido durante os dias e horas indicados, desde que o prémio respetivo se encontre pago.

As coberturas suscetíveis de ser acionadas no local do destino ficam sujeitas a um período de carência de 48 horas, caso a adesão ocorra mais de 6 horas após chegar ao primeiro ou único destino da viagem.



### Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: a) resolver o contrato com justa causa, desde que exista fundamento; b) Denunciar o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. O Aderente, que tenha aderido ao seguro enquanto consumidor, pode resolver livremente (sem necessidade de indicação do motivo) o contrato, nos 14 dias imediatos à receção da apólice, quando a adesão (viagem) tenha uma duração superior a um mês. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações entre as partes devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

## INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

**Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do cumprimento do disposto no artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro (“RJDSR”)**

**Atividade de distribuição de seguros desenvolvida pela NOS Mediação de Seguros, S.A.**

A NOS Mediação de Seguros, S.A., (a “NOS Mediação”) com sede na Rua Actor António Silva, n.º 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número de pessoa coletiva 516 059 432, vem informar, na qualidade de mediador de seguros em que aqui atua, o seguinte:

- Os dados da NOS Mediação, enquanto Mediador de seguros, do tipo Agente de Seguros, com o número 421570011, inscrito desde 10-09-2021, para os Ramos Vida e Não-Vida, na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (adiante “ASF), estão disponíveis e podem ser consultados em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt);
- Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à NOS Mediação, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, na sua qualidade de Agente de Seguros, ou à Fidelidade, com sede no Largo do Calhariz, n.º 30, 1200-086 Lisboa. A NOS Mediação de Seguros dispõe de um livro de reclamações.
- Qualquer reclamação poderá também ser dirigida por escrito para a morada *supra* indicada, outros contactos disponíveis no sítio na internet ), ou dirigida à ASF;
- Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de distribuição de seguros, os consumidores podem recorrer a entidades de resolução alternativa de litígios. A NOS Mediação, informa ter aderido ao Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros - entidade de resolução alternativa de litígios cuja informação se encontra disponível no site "<https://www.cimpas.pt/pt/aderentes-mediadores-corretores>";
- A NOS Mediação não possui participações qualificadas no capital de quaisquer empresas de seguros. Nenhuma empresa de seguros detém qualquer participação qualificada no capital da NOS Mediação, direta ou indiretamente.
- A NOS Mediação, enquanto Mediador de Seguros, tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição do produto “Seguro de Acidentes Pessoais em Viagem” exclusivamente para a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., sem prejuízo de poder exercer a atividade de distribuição de seguros relativamente a outras tipologias de seguros para outras empresas de seguros.
- A NOS Mediação tem poderes de cobrança de prémios de seguro ao tomador de seguro NOS Comunicações, S.A., ou aos segurados, se previsto na respetiva apólice, para serem entregues à empresa de seguros.
- A intervenção da NOS Mediação no contrato de seguro não se esgota, no entanto, na celebração dos contratos de seguro, envolvendo a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato ou adesão, nomeadamente através da prestação de esclarecimentos e resolução de reclamações relacionadas com a atividade de distribuição.
- A NOS Mediação atua em nome e por conta da empresa de seguros e não presta aconselhamento, pelo que as informações prestadas na celebração dos contratos de seguro ou adesões não podem ser entendidas como aconselhamento e não se baseiam numa análise imparcial, cabendo aos Clientes a responsabilidade de efetuar a comparação das respetivas condições com outro ou outros contratos de seguro existentes no mercado;

NOS Mediação de Seguros S.A.; Sede: Rua Actor António Silva, 9 Campo Grande 1600-404, Lisboa, Portugal; Capital Social: €50.000; Registada na Conservatório de Registo Comercial de Lisboa; NIPC: 516059432

- Em virtude da sua intervenção no contrato de seguro, a NOS Mediação será remunerada com parte do prémio de seguro a título de comissão;
- O aderente à Apólice de Seguro de Grupo poderá solicitar à NOS Mediação informação adicional sobre a sua remuneração pela prestação do serviço de distribuição, enquanto Mediador de Seguros, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhes-á prestada tal informação.
- O presente contrato não envolve a colaboração com outros mediadores de seguros.